PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ONLINE, POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ONLINE, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.
VALOR: R$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais.)

Aos vinte dias do mês de maio de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Luiz, nº 531, centro do município de União do Oeste/SC, CEP nº 89845-000**,** inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46**,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.*2*5** SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 7**.1**.*9*-*4, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.476.734/0001-77, Avenida XV de Novembro, sala 105 , n.º 590, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho/PR, representada pelo Sr.º MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS

SANTOS, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o n.º 2.73*.*9-0 e Carteira de Identidade n.º .9.77-*, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços para Locação de Sistema de Gerenciamento de Competições Esportivas Online, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 84/2026,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de sistema online de gerenciamento de competições esportivas, destinado à organização, administração e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo setor de esportes do Município, a serem executados pela CONTRATADA, empresa detentora da exclusividade do sistema, o qual proporciona maior eficiência, controle e modernização na gestão esportiva.

1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo, a Proposta Comercial, documentos que comprovam sua exclusividade e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a locação e disponibilização de sistema online de gerenciamento de competições esportivas, com suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da plataforma, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes de União do Oeste/SC.

2.2. A CONTRATADA deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo suporte para organização, gerenciamento e acompanhamento das competições e atividades esportivas municipais, bem como assegurar o correto funcionamento das ferramentas destinadas ao controle de equipes, atletas, inscrições, tabelas, cronogramas, resultados,

classificações e demais informações relacionadas às atividades esportivas promovidas pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gerenciamento de competições esportivas online de forma contínua, garantindo pleno acesso à plataforma, suporte técnico e manutenção necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes de União do Oeste/SC.

3.2. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento completo das competições e atividades esportivas promovidas pelo Município, contemplando funcionalidades para cadastro e controle de equipes e atletas, inscrições, elaboração de tabelas e cronogramas, lançamento de resultados, classificações, divulgação das informações esportivas, bem como demais ferramentas necessárias à organização e acompanhamento das competições esportivas municipais.

3.3. A plataforma deverá permitir acesso aos professores e responsáveis pelas atividades esportivas municipais para alimentação de relatórios, registros das aulas e treinamentos, acompanhamento das turmas, controle de participantes e inserção das demais informações necessárias à execução e acompanhamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou plataforma de atendimento, visando solucionar dúvidas operacionais, problemas técnicos, orientações quanto à utilização do sistema e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, atualização e pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências verificadas na plataforma.

3.6. A CONTRATADA deverá aceitar as condições de pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sendo que o valor contratado constituirá a única remuneração devida pela prestação dos serviços e disponibilização da plataforma.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A disponibilização e liberação de acesso ao sistema deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esportes de União do Oeste/SC.

4.2. O sistema deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo acesso aos usuários autorizados, bem como suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Após a disponibilização do sistema e liberação de acesso aos usuários indicados pela CONTRATANTE, esta realizará a verificação das funcionalidades e condições de funcionamento da plataforma, firmando o respectivo termo de recebimento em até 05 (cinco) dias úteis, entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2. Verificada eventual irregularidade, falha técnica, indisponibilidade ou incompatibilidade no funcionamento do sistema, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.3. Caso a CONTRATANTE não manifeste formalmente irregularidades no prazo estabelecido no item anterior, os serviços e a disponibilização da plataforma serão considerados recebidos e aceitos para todos os efeitos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
Locação do sistema "**GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ONLINE**" para gestão esportiva, que tem a finalidade de controlar de	SVÇ.	01	R$3.950,00

forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora. A locação será para 12 meses com parcela única.			

6.2 O valor estimado do presente Contrato, é de **R$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais.)**

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2026**:

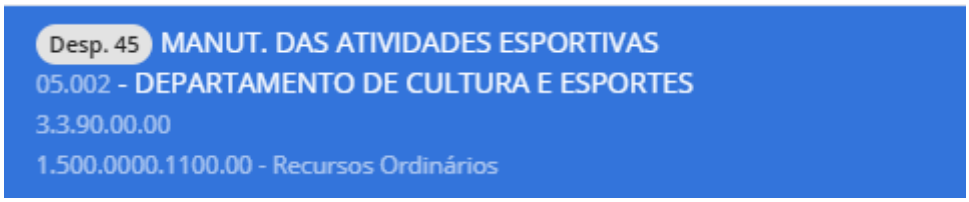

7.2 A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, observada a vantajosidade para a Administração e respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da referida Lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

10.1.1. Disponibilizar o sistema de gerenciamento de competições esportivas online de acordo com a proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação, a qual passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição, bem como observar todas as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou alteração que possa comprometer a execução contratual;

10.1.3. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, orientações e esclarecimentos adicionais relacionados ao funcionamento, utilização e operacionalização do sistema;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, funcionamento, segurança e disponibilidade do sistema disponibilizado, bem como pelas informações processadas e armazenadas na

plataforma, observadas as responsabilidades da CONTRATANTE quanto à alimentação dos dados;

10.1.5. Disponibilizar suporte técnico gratuito aos usuários da CONTRATANTE sempre que necessário, por meio online ou telefone, especialmente para orientações quanto à utilização do sistema, correção de falhas e atualizações da plataforma;

10.1.6. Garantir o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, assegurando acesso contínuo à plataforma por meio da internet, sem limitação de acessos aos recursos contratados;

10.1.7. Disponibilizar sistema apto ao gerenciamento de competições esportivas, atividades esportivas, agendamento de locais, inscrições de equipes, atletas e dirigentes, bem como portal público para divulgação de competições, notícias, agenda, resultados, vídeos, galerias de imagens e demais informações esportivas municipais;

10.1.8. Disponibilizar todos os recursos do sistema sem restrição de quantidade de competições, modalidades, categorias, inscrições, atletas, dirigentes, professores, comissão organizadora e demais usuários necessários à execução das atividades esportivas municipais;

10.1.9. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, preventiva e atualização do sistema durante toda a vigência contratual, promovendo a regularização de eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela CONTRATANTE;

10.1.10. Obedecer aos padrões de qualidade, continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos vícios de qualidade, quantidade ou técnicos eventualmente verificados, ainda que constatados posteriormente ao aceite dos serviços;

10.1.11. Promover, sem ônus à CONTRATANTE, a regularização dos serviços ou correção das inconsistências apontadas pela fiscalização contratual, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

10.1.12. Aceitar as condições de pagamento previstas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, sendo que o valor contratado constituirá a única remuneração devida pela execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2 Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento

dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online de gerenciamento de competições esportivas, com todas as funcionalidades necessárias para organização, gerenciamento, controle e divulgação das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes de União do Oeste/SC.

14.2. O sistema deverá permanecer disponível para acesso da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, possibilitando a utilização pelos servidores, professores, dirigentes, equipes, atletas e demais usuários autorizados pela Administração Municipal.

14.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o controle e gerenciamento dos usuários autorizados a utilizar o sistema, bem como a alimentação, conferência e veracidade das informações inseridas na plataforma.

14.4. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar institucionalmente que o Município de União do Oeste/SC utiliza o sistema de gerenciamento esportivo disponibilizado, vedada a divulgação de dados sigilosos ou informações protegidas sem autorização prévia da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

I. advertência;
II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

União do Oeste/SC, 20 de maio de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.05.20 11:09:06 -03'00'

EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.
OBJETIVA INFORMATICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAQUEL ALINE SCHULTZ DESSBESEL
CPF: 082. ***. ***-09

ANDRESSA GREGOLIN DONZELLI
CPF: 090.***.***-79